Informação Projeto de Resolução n.º 401/XVI/1.ª (CH) – Recomenda a revisão da legislação referente à emissão das licenças para redes de tresmalho “majoeiras”	Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º do RAR, em reunião da Comissão de 23.10.2024.

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (Poderes dos Deputados) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (Poderes dos Deputados), foi apresentada a seguinte iniciativa:

    - Projeto de Resolução n.º 401/XVI/1.ª (CH) – Recomenda a revisão da legislação referente à emissão das licenças para redes de tresmalho "majoeiras"

2. O Deputado Eliseu Neves (CH) apresentou o projeto de resolução em causa, dando nota que a pesca com majoeira era um complemento à arte xávega, utilizada em alturas específicas para subsistência dos pescadores e para agregar valor para as suas famílias, sendo as licenças para a sua prática difíceis de adquirir. Aludiu à proposta apresentada pelo grupo parlamentar do CH para eliminação do termo «preferencialmente», previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 227/2023, de 21 de julho, devendo as licenças para redes de tresmalho ser atribuídas apenas a tripulantes de embarcações licenciadas para arte xávega, com registo na atividade da pesca na Segurança Social, com base em cinco tripulantes por embarcação licenciada para a referida arte. Defendeu também que estes tripulantes têm conhecimento não só desta arte, mas também dos ecossistemas, biodiversidade e da sua proteção nesta sede, não devendo por isso ser banalizada a atribuição destas licenças.

3. Interveio na discussão a Deputada Ângela Almeida (PSD), começando por se referir à indústria e modernidade, por um lado, e à economia local e tradicional, por outro, no que respeita à pesca. Mencionou as redes de tresmalho como uma atividade centenária, com caraterísticas específicas, usada na época baixa na faixa entre Espinho e a Nazaré, tendo sido no passado considerada ilegal. Encontrando-se regulamentada, prevê a emissão de licenças para que possa ser realizada, sendo estas atribuídas preferencialmente aos tripulantes de embarcações com registo de atividade de pesca com cinco tripulantes. Frisou assim que o grupo parlamentar do PSD considerava que o assunto deveria ser analisado, sem privilegiar uns agentes em detrimento de outros, tendo presentes as repercussões da proposta apresentada. Terminou considerando correto e

equilibrado que a gestão das licenças seja realizada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

4. Tomou a palavra o Deputado Walter Chicharro (PS), referindo-se também à majoeira como uma arte secular, baseada num profundo conhecimento dos mares. Considerou que a atribuição de licenças a indivíduos sem tradição ou conhecimento especializado na arte xávega mina a sustentabilidade de uma prática tradicionalmente ecológica e ameaça o equilíbrio dos ecossistemas marinhos, gerando concorrência desleal. Referiu assim ser necessário rever a Portaria já referida, no sentido da proposta apresentada, expressando o próprio setor uma opinião negativa relativamente a esta legislação. Considerou que a alteração podia assim contribuir para fazer crescer o contingente de candidatos a esta pesca profissional e tradicional, assegurando a continuidade desta tradição e a sustentabilidade dos ecossistemas marinhos em prol das gerações futuras.

5. Voltou a tomar a palavra a Deputado Eliseu Neves (CH) para agradecer as intervenções e o apoio dos grupos parlamentares do PSD e do PS a esta proposta, destacando a sua importância para os pescadores.

6. Realizada a discussão, remete-se esta informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação da iniciativa na reunião plenária, nos termos do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, em 23 de outubro de 2024.

O VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO

(João Paulo Graça)